

FISCAIS DO CONTRATO:

a) Titular: SAMARA BEZERRA ALMEIDA, número funcional 46763-1;

b) Suplente: SANDRO BARBOSA DE SOUZA, número funcional 11760290-2.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à Diretoria Administrativa e Financeira sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria de Administração e Finanças para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência (verificar no termo de colaboração), logo após, encaminhar para a Diretoria Administrativa e Financeira para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, construa ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art.104, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 6 dias do mês de abril de 2026.

MARCELO DE LIMA LELIS
Secretário

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

RECOMENDAÇÃO COEMA/TO Nº 10, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a Recomendação de envio do "Sumário de Informações sobre Salvaguardas de REDD+ do Estado do Tocantins, no período de 2020 a 2023" para fins de certificação de créditos de carbono jurisdicionais junto ao Padrão Internacional de Excelência Ambiental - ART-TREES.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2.007, publicada no DOE nº 2.407, de 16 de maio de 2.007, e suas alterações, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, inciso V do artigo 9º, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2.014, e

CONSIDERANDO o inciso II do artigo 2º da Lei Estadual nº 1.917, de 17 de abril de 2008, que classifica como objetivo da Política Estadual sobre Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Tocantins, o fomento e a criação de instrumentos de mercado que viabilizem a execução de Projetos de Redução de Emissões do Desmatamento - RED, Energia Limpa - EL e de emissões líquidas de gases de efeito estufa, dentro ou fora do Protocolo de Quioto - Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL e outros;

CONSIDERANDO o artigo 19 da Lei Estadual nº 1.917, de 17 de abril de 2008, que autoriza o Estado do Tocantins a alienar reduções de emissões e créditos de carbono, devidamente certificados ou reconhecidos, e a possibilidade de alienação desses créditos em mercados nacionais ou internacionais;

CONSIDERANDO o artigo 2º da Resolução nº 05, de 29 de outubro de 2021, da CONAREDD+, que aprovou a elegibilidade do Estado do Tocantins para acesso e pagamento por resultados de redução de emissões provenientes do desmatamento no bioma Amazônia, dentro do limite estabelecido ao Estado pela Resolução CONAREDD+ nº 06, de 06 de julho de 2017;

CONSIDERANDO o §2º do artigo 2º da Resolução nº 09, de 29 de agosto de 2022, da CONAREDD+, que aprovou a elegibilidade do Estado do Tocantins para captação com base em resultados de REDD+ do Cerrado, em conformidade com a Resolução CONAREDD+ nº 07, de 6 de julho de 2017;

CONSIDERANDO o inciso IV do artigo 24 da Lei Estadual nº 4.111, de 05 de janeiro de 2023, publicada no DOE nº 6.244, de 6 de janeiro de 2023, que institui o Programa de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa provenientes do Desmatamento e da Degradação florestal (REDD+) como Pagamento por Serviço Ambiental e primeiro instrumento econômico que resulta em benefício ecológico e social para o Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o artigo 42 da Lei Federal nº 15.042, de 11 de dezembro 2024, que permite a alienação dos créditos jurisdicionais pelos Estados, atribuindo-lhes a titularidade;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 01/COEMA/TO, SGD 2026/39009/000603, emitido pela Câmara Técnica Permanente do REDD+, juntado às folhas 82/90, conforme deliberado na 04ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 01/COEMA/TO, SGD 2026/39009/000821, emitido pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos, juntado às folhas 98/105, conforme deliberado na 199ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de fevereiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar o envio do Sumário de Informações sobre Salvaguardas de REDD+ do Estado do Tocantins, no período de 2020 a 2023, à Comissão Nacional de REDD+ e posteriormente ao Padrão Internacional de Excelência Ambiental ART-TREES, para fins de certificação de créditos de carbono jurisdicionais, conforme deliberação da 29ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente, realizada nos dias 24 de fevereiro e 31 de março de 2026.

Art. 2º Publique-se.

MARCELLO DE LIMA LELIS
Presidente

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA SEPLAN Nº 35/GASEC

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e

CONSIDERANDO a necessidade de pagamento anual do CONSEPLAN, para atender às demandas da Secretaria do Planejamento e Orçamento;